



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PREJUDICADO
Pelo Art. 192-B
13/03/19
Presidente

REQUERIMENTO Nº 245/2019

Súmula: - Requeiro Informações do Poder Executivo, na pessoa do excelentíssimo senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, acerca da viabilidade de inclusão do Programa AMIGO DA JUSTIÇA, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

REQUEIRO a Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, acerca da viabilidade de inclusão do Programa AMIGO DA JUSTIÇA, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Justificativa:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
29 JAN. 2019
Ana Paula Ramos Galvão
ASSISTENTE LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Itapevi
Assinatura

Em dados disponibilizados pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, em 2017 haviam cerca de 80 milhões de processos em tramite no judiciário, estando a maioria concentrado no 1º grau. Os dados comparados ao número de magistrados, que totalizam cerca de 16 mil, são preocupantes, e trazem consigo, alguns problemas processuais, como a morosidade na prestação jurisdicional, motivo que se concretiza na classificação do país como o 30º entre 133 países mais demorados judicialmente.

Diante destes dados alarmantes, os métodos alternativos de soluções de conflitos têm crescido e tornado a melhor opção, visto a seus benefícios como a celeridade, redução de custos etc. a mediação, apesar de não muito comum ainda em nossa cultura, tem se mostrado eficaz no que é cabível. Uma demanda judicial, demora em média 3 anos para atingir seu fim, enquanto nos métodos alternativos o tempo esperado, é de cerca de 180 dias.

O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 344, impõe a audiência de conciliação ou mediação como obrigatória, salvo se houver manifestação de ambas as partes em contrário.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

O legislador, através desta imposição visou diminuir o número de demandas judiciais passíveis de resolução de forma consensual.

Como nos ensina Rui Barbosa: "Justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada." Sendo assim, a lentidão processual dentre tantos problemas que acarreta, é o principal estopim para a falta de esperança no judiciário.



O TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo, através de seu então presidente PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, dispõe sobre a regulamentação do Programa “Município Amigo da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)”, instituído pela Portaria nº 9.213/2015, tendo este por principal objetivo, estabelecer um convenio com as prefeituras municipais, com o intuito de resolução de litígios de primeira instância, na Portaria em seu art.2º descreve o objetivo e ações a serem tomadas através do programa. (Portaria em Anexo)

Anualmente são homenageados em cerimônias públicas, os municípios que cumprem o que o programa determina, além de ser condecorado com o selo do TJSP como sendo amigo da Justiça.

Desta forma, coloco a apreciação do nobre plenário a presente propositura, com o objetivo de que seja instituído o convenio.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2019.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS



PORTARIA N° 9.468/2017

(PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA JUSTIÇA)

O Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a multiplicação acelerada de demandas judiciais em curso na Justiça Bandeirante e a excessiva judicialização dos conflitos na sociedade;

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) de centralização da atividade de mediação e conciliação, nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas Emendas, por meio do desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, visando a pacificação social;

CONSIDERANDO a META 5, das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2017, publicada no DJE em 24 de maio de 2017, de impulsionar processos à execução: estabelecer política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal, até 31/12/2017;

CONSIDERANDO que compete ao Nupemec o desenvolvimento operacional do “Programa Município Amigo da Justiça”;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a política pública judiciária denominada “Programa Município Amigo da Justiça” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), instituído pela Portaria nº 9.213/2015, com vistas a adequá-la a novos cenários situacionais e às iniciativas protagonizadas por outros órgãos da Justiça Bandeirante;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar seus dispositivos, conferindo-lhes maior efetividade;

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar o “Programa Município Amigo da Justiça”.

Art.2º. O Programa consiste na adesão voluntária, por meio da subscrição de um Termo de Compromisso Público firmado entre o TJSP e a Prefeitura Municipal, nas pessoas do Prefeito Municipal e do Procurador Geral do Município e expressa concordância com os termos do Programa, cujo objetivo é disseminar a cultura da pacificação social por meio de Políticas Públicas no âmbito Municipal, da seguinte maneira:

I - Colaborar para a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) ou um ou mais Postos de Centros Judiciários no Município;

II - Programar mutirões para enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal, da fazenda pública e de casos préprocessuais em que a Prefeitura Municipal seja parte, contendo a quantidade de sessões que se pretende agendar, conforme pactuado entre o Juiz Coordenador do Cejusc local, o Prefeito e o Procurador Geral;

III - Colaborar na articulação para instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) ou Postos de Centros Judiciários em outros municípios;

IV - Apoiar institucionalmente projetos e ações governamentais e não governamentais, especialmente as desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estimulem a solução de conflitos por meio de métodos autocompositivos;

V – Desenvolver programas e ações com os seguintes objetivos:

- a) Implantar e desenvolver canais para atendimento preventivo de divergências com os munícipes;
- b) Participar de plataformas e programas que privilegiem a solução administrativa das questões, além de outras medidas que visem evitar a excessiva judicialização;
- c) Facilitar o acesso a informações por diversos meios, preferencialmente pela internet, possibilitando a emissão de documentos de arrecadação a fim de quitar ou parcelar as dívidas inscritas;
- d) Manter e ampliar os métodos de cobrança administrativa, especialmente a anotação em cadastro de inadimplentes, convocação administrativa, conciliação e mediação, parcelamento e protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa;
- f) Assegurar aos munícipes amplo acesso às instâncias administrativas de negociação e impugnação, com efetiva análise das razões dos interessados.

§1º. Caso a Prefeitura Municipal encontre dificuldade na instalação do Cejusc ou do posto do Cejusc na Comarca por motivos alheios a sua vontade o caso será levado ao Comitê Gestor para as deliberações cabíveis;

§2º. A Programação de mutirões de que trata o inciso II, que incluirá aqueles realizados nos Cejuscs, deverá ser encaminhada em até 90 dias contados da assinatura do Termo de Compromisso Público, devendo ser informada a sua realização, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), pela autoridade competente em até 30 dias da data de sua realização que conterà a quantidade de casos agendados e percentual de conciliações obtidas;

§3º. O Programa terá duração mínima de 2 anos, cuja vigência se iniciará no mês seguinte à data da publicação do Termo de Compromisso Público;

§4º. O Município aderente ao “Programa Município Amigo da Justiça”, deverá observar as recomendações do Nupemec acerca do fomento da atividade autocompositiva e sua eficácia.

DOS MUNICÍPIOS AMIGOS DA JUSTIÇA

Art.3º. Consideram-se “Municípios Amigos da Justiça” as Prefeituras Municipais que demonstrem, através da adesão ao programa, o comprometimento com políticas institucionais que visem à disseminação da cultura da pacificação social.

DO NUPEMEC

Art.4º. O “Programa Município Amigo da Justiça” será gerido pelo Nupemec, que procederá ao seu desenvolvimento operacional, nos moldes que seguem:

- I - Realizar os primeiros contatos com a Prefeitura Municipal, transmitindo todas as informações relacionadas ao Programa, dando andamento às tratativas iniciais de parceria;
- II - Zelar para que o Termo de Compromisso Público seja assinado pelas partes e encaminhado à Secretaria de Abastecimento (SAB) para publicação no DJE;
- III - Tratar da solenidade de assinatura dos termos junto ao Cerimonial, se o caso, e das solenidades de que trata o artigo 7º;
- IV - Responsabilizar-se pela interação entre o Município e o TJSP, no que se refere às informações relacionadas a este Programa;

VI - Auxiliar os Municípios participantes do “Programa Município Amigo da Justiça”, sempre que possível, nas ações relacionadas à utilização de métodos autocompositivos e disseminação da cultura da pacificação social.

§2º Decisões relacionadas ao desligamento de Prefeituras Municipais no decorrer da vigência do Termo de Compromisso Público deverão ser levadas ao Comitê Gestor do Programa.

DO COMITÊ GESTOR

Art.5º. A Presidência instituirá Comitê Gestor, constituído pelo Desembargador Coordenador do Nupemec, um Juiz Assessor da Presidência, um Juiz Integrante do Nupemec, um Juiz da Corregedoria Geral da Justiça e um membro da Coordenadoria de Apoio Administrativo. Ao Comitê Gestor incumbirá a coordenação geral do Programa, incluindo a definição de estratégias para a sua fiel execução, a resolução de conflitos e a deliberação acerca dos casos omissos não cobertos por esta portaria ou daqueles por ela especificados.

DA CERTIFICAÇÃO

Art.6º. A adesão ao Programa gera, automaticamente, a certificação denominada “Município Amigo da Justiça” mediante selo estilizado emitido e enviado eletronicamente no ato da assinatura do Termo de Compromisso Público.

§1º A certificação poderá ser utilizada em campanhas publicitárias e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de interesse do Município aderente.

§2º A lista de participantes, com seus respectivos logotipos, estará disponível para consulta em espaço específico do portal institucional do TJSP na rede mundial de computadores.

DA MANUTENÇÃO DO SELO E DA CERIMÔNIA DE HOMENAGEM

Art.7º. Serão homenageados em cerimônia pública, que será realizada ao final de cada ano, no mês de novembro individualmente, recebendo certificado de participação, os Municípios que anualmente:

- I – Cumprirem a programação de mutirões, conforme Art. 2º, inciso II; ou

II – Forem responsáveis pela instalação de Postos de Cejuscs no Município ou fora do município, no último caso, em colaboração com outra Prefeitura Municipal; ou

III – Desenvolverem ações e projetos de que tratam os incisos IV e V do artigo 2º.

§1º – Somente será homenageado o Município que tiver pelo menos 1 (um) ano de participação no Programa, contado a partir da data de publicação do Termo de Compromisso Público.

§2º – Para serem homenageadas a cada ano, as Prefeituras Municipais deverão encaminhar as ações e projetos de que trata o inciso III deste artigo até 31 de maio do ano em que ocorrerá a referida homenagem, os quais serão analisados pelo Comitê Gestor.

Art.8º. O Município perderá o selo quando:

I – Não atender a primeira parte do inciso I do artigo 2º, sem justificção, quando não houver Cejusc instalado no Município, no prazo de um ano;

II – Não cumprir o disposto no inciso II do artigo 2º, sem justificção;

III – Seu dirigente ou a administração pública municipal estiver notoriamente envolvida em escândalos relacionados à reputação duvidosa.

Parágrafo único - O Município que perder o selo deve suspender imediatamente sua utilização em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

Art.9º. O Município que perder o selo poderá retornar ao Programa após pedido formal ao Comitê Gestor, feito em não menos de três anos contados a partir da data da decisão que determinou a sua exclusão, por meio de decisão fundamentada opinando pelo seu retorno.

Art.10º. O Termo de Compromisso Público e demais aditivos não se consideram, sob qualquer hipótese, modalidade de contrato administrativo, não se sujeitando, portanto, à legislação em vigor acerca da matéria.

Art.11. Para os fins do “Programa Município Amigo da Justiça”, considerar-se-á a minuta padronizada de Termo de Compromisso Público, anexa a esta portaria.

Art.12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 9127/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de novembro de 2017.

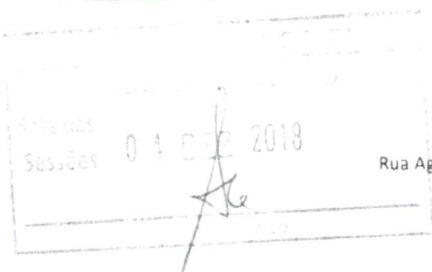
(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



Itapevi, 27 de Novembro de 2018.

Ofício S.G. nº 1371/2018

Assunto: Resposta Requerimento nº 939/2018 - Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro.

Exmo. Sr. Vereador;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da resposta da Secretaria Municipal de Justiça, em atenção ao documento supracitado recebido nessa Secretaria de Governo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Wagner José Fernandes
Secretário Adjunto de Governo

À Sua Excelência, o Senhor
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Vereador da Câmara Municipal de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 939/2018



Súmula: - Requeiro Informações do Poder Executivo, na pessoa do excelentíssimo senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, acerca da viabilidade de inclusão do Programa AMIGO DA JUSTIÇA, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, acerca da viabilidade de inclusão do Programa AMIGO DA JUSTIÇA, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Justificativa:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Em dados disponibilizados pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, em 2017 haviam cerca de 80 milhões de processos em tramite no judiciário, estando a maioria concentrado no 1º grau. Os dados comparados ao número de magistrados, que totalizam cerca de 16 mil, são preocupantes, e trazem consigo, alguns problemas processuais, como a morosidade na prestação jurisdicional, motivo que se concretiza na classificação do país como o 30º entre 133 países mais demorados judicialmente.

Diante destes dados alarmantes, os métodos alternativos de soluções de conflitos têm crescido e tornado a melhor opção, visto a seus benefícios como a celeridade, redução de custos etc. a mediação, apesar de não muito comum ainda em nossa cultura, tem se mostrado eficaz no que é cabível. Uma demanda judicial, demora em média 3 anos para atingir seu fim, enquanto nos métodos alternativos o tempo esperado, é de cerca de 180 dias.

O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 344, impõe a audiência de conciliação ou mediação como obrigatória, salvo se houver manifestação de ambas as partes em contrário.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

O legislador, através desta imposição visou diminuir o número de demandas judiciais passíveis de resolução de forma consensual.



18553



KPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 22 de novembro de 2018

À Secretaria de Governo

Ilmo. Sr. Wagner José Fernandes

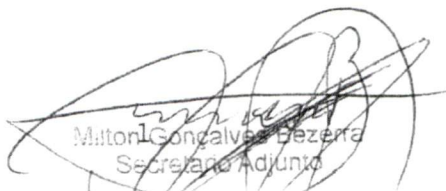
Prezado Secretário:

Após análise do requerimento em questão, não verificamos qualquer ilegalidade relativa à viabilidade de inclusão em nosso município, do Programa Amigo da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, isto no sentido de propiciar a ampliação do atendimento ao jurisdicionado, por intermédio do convênio em questão

Não obstante isso, cumpre esclarecer que a consecução de tal intento, por certo ensejará a realização de investimentos com a implantação da estrutura necessária ao satisfatório atendimento do objeto previsto no convênio, com a disponibilização de material e servidores, fato este que refoge à competência de apreciação desta secretaria, isto sem contar os aspectos concernentes à conveniência e ao interesse da Administração.

Outrossim, observo que funciona o CEJUSC (Centro Judiciário de solução de Conflitos) no Forum local, bem como o Juizado Especial Cível e Criminal, onde advogados já atuam como conciliadores, não se negando a importância de tais préstimos para o grande desafogo do nosso judiciário.

Feitas as considerações acima, elevo à apreciação de V.Sa., para ulteriores deliberações.


Milton Gonçalves Bezerra
Secretário Adjunto